



## **PROCESSO N° 14/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10/2025**

### **JUSTIFICATIVA**

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de cafeteira industrial para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos (**fls. 09/22**).

Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verificou-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 75, da referida lei, para as compras ou serviços que não excedam a importância de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), ao longo do prazo de contratação, conforme Decreto nº 12.343/2024.

A contratação direta, contudo, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme realizado previamente pelo Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Para o procedimento em questão, nos termos Ato da Mesa Diretora nº 01/2024 que autoriza a utilização dos regramentos federais no que couber aos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Pará de Minas, foi utilizada a IN 65/2021 da SEGES/ME que em seu §§ 4º e 5º do artigo 7º prevê a possibilidade de que a estimativa de preço seja realizada de forma concomitante à seleção da proposta mais vantajosa.

Desta forma, esta divisão se empenhou em proceder com uma coleta de preços junto ao maior número de possíveis fornecedores, tendo solicitado, formalmente, o envio de propostas comerciais referente ao objeto da presente demanda, conforme detalhado e justificado no documento de formalização da pesquisa de preço às **fls. 18/22**.

Prosseguindo com os trâmites e cumprindo com o que determina a legislação, foi publicado aviso de contratação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP no dia **14/02/2025** e no Diário Oficial do Município de Pará de Minas/MG no dia **13/02/2025**, além da divulgação no site da Câmara, para que eventuais interessados pudessem enviar propostas adicionais, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**.

O prazo para recebimento de propostas adicionais foi mantido até o dia **18/02/2025**.

Para a aquisição de duas máquinas de café industrial, correspondente ao objeto em comento, foram divulgados os seguintes valores estimados constantes no termo de referência, quais sejam: **R\$ 3.530,00 (valor unitário estimado) e R\$ 7.060,00 (valor total estimado)**. Dessa forma, o preço total estimado para a contratação corresponde a R\$ 7.060,00 (sete mil e sessenta reais).



Entretanto, na publicação do aviso de contratação direta (fl. 54), a Administração tornou público que já havia recebido a menor proposta para o objeto, no valor unitário de R\$ 2.959,99 o que corresponde ao valor total de R\$ 5.919,98.

Esses valores refletem as melhores condições apresentadas até o momento, considerando a busca pela proposta mais vantajosa e pela economicidade no processo.

Conforme certidão juntada ao processo (fl. 64), foram recebidas as seguintes propostas adicionais:

- Varimaq Produtos e Variedades Eireli: a empresa ofertou o valor unitário de R\$ 2.999,99 (fl. 57);
- Inovatec Soluções LTDA: a empresa ofertou o valor unitário de R\$ 3.250,00 (fl. 59);
- **DMT Comércio de Produtos LTDA: a empresa ofertou o valor unitário de R\$ 2.897,00 (fl. 61);**
- Iara Ricardo Ottoni: a empresa ofertou o valor unitário de R\$ 2.906,76 (fl. 63);

Assim, considerando as empresas que apresentaram orçamentos para a composição do Documento de Formalização da Pesquisa de Preços e as propostas adicionais recebidas, a empresa vencedora é a **DMT Comércio de Produtos LTDA**, cuja proposta corresponde ao menor preço ofertado para a aquisição do objeto, no **valor unitário de R\$ 2.897,00** (dois mil, oitocentos e noventa e sete reais), **resultando no valor total de R\$ 5.794,00** (cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais).

Dando prosseguimento aos trâmites, considerando que nos procedimentos administrativos para contratação, inclusive nas contratações diretas, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação, resta deixar consignado que a empresa **DMT Comércio de Produtos LTDA, inscrita no CNPJ 33.030.409/0001-00**, a ser contratada, demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, estando devidamente instruído o processo, conforme solicitado no Termo de Referência, a saber:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, ou, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, no caso de empresário individual, o requerimento de empresário – **às fls. 69/72;**
- Prova de inscrição no CNPJ – **às fls. 73/74;**
- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte **estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – **às fls. 76/77;**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91 – **à fl. 78;**



- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado – à **fl. 79**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município – à **fl. 80**;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – à **fl. 81**;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT – à **fl. 82**;
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – à **fl. 83**;
- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da seguradora – à **fl. 84**;
- Foi verificada eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a empresa não possui impedimento – à **fl. 85**.

Insta registrar que no que tange às certidões apresentadas pela empresa, relativamente à prova de inscrição no CNPJ; prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal; prova de regularidade relativa ao FGTS; prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e certidão negativa de falência e recuperação judicial, foi verificada a autenticidade das certidões junto aos sites oficiais, tendo sido atestada a validade das mesmas.

Por todo exposto, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, conforme atestado à **fl. 05**, e, tendo sido a dispensa em análise devidamente instruída, bem como cumprido os requisitos exigidos no artigo 75, II da Lei 14.133/21, esta Divisão de Compras e Gestão de Contratos **encaminha o processo à Procuradoria para o devido parecer jurídico, juntamente com a minuta do contrato para apreciação e aprovação**, conforme Orientação Jurídica nº 001 de 17 de fevereiro de 2025.

**Pará de Minas, 24 de fevereiro de 2025.**

**Marina Luciana Gois dos Santos Vaz**

Analista de Compras e Contratos